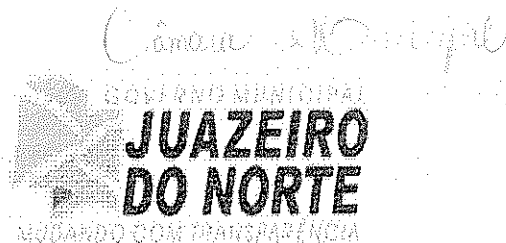




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3009, DE 20 DE MARÇO DE 2006

22.03.06
Expedida M^{te}. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Juazeiro do Norte, de modo a contribuir com expansão da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

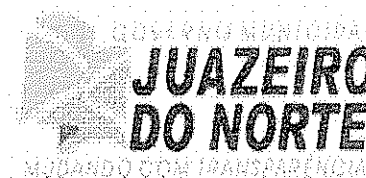
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município de Juazeiro do Norte, compete:

- I – Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II – Participar da elaboração dos Planos Municipais de Cultura e Turismo do Município de Juazeiro do Norte, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;
- III – Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de cultura e turismo do Município de Juazeiro do Norte;
- IV – Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura e Turismo, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- V – Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à cultura e ao turismo municipal;
- VI – Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Comitês de Cultura e de Turismo para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VII – Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da cultura e do turismo que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



VIII – Divulgar atividades do Conselho e assunto ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

IX – Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;

X – Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito de cultura e do turismo;

XI – Fiscalizar os programas e execução de normas específicas da Cultura e Turismo, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município;

XII – Apoiar atividades que visem a dinamização da Cultura e do Turismo local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XIII – Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor os calendários turístico e cultural municipal;

XIV – Formalizar as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;

XV – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município, na conformidade da Legislação Federal, Estadual e Municipal;

XVI – Emitir parecer sobre assuntos e questões sobre bens culturais que lhe sejam submetidas pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esporte – SECE e do Turismo e Romaria - SETUR;

XVII – Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis, quando se fizer necessário;

XVIII – Quando necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XIX – Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura e Turismo dos municípios, dos Estados e da União;

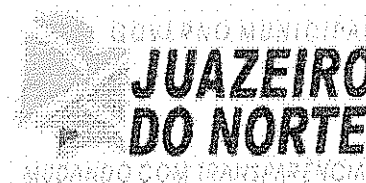
XX – Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural e/ou turística formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;

XXI – Executar outras atividades correlatas;

Parágrafo único – O Conselho será regido por Regimento Interno, elaborado por seus membros, e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, em 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo será paritário e constituído por vinte e um (21) membros, ficando assim constituído:

I – DO PODER PÚBLICO:

- a) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Romaria;
- c) 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Romaria;
- d) 01 (um) Representante da Fundação Memorial Padre Cícero – FMPC;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos;
- g) 01 (um) Secretário Municipal de Extraordinária de Segurança Pública e Cidadania;
- h) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- i) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) Representante da Secretaria de Ação Social, Trabalho e Cidadania;
- l) 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

II – DA COMUNIDADE:

- a) 01 (um) Representante da atividade de Hospedagem;
- b) 01 (um) Representante das Agências de viagens;
- c) 01 (um) Representante dos Transportadores;
- d) 01 (um) Representante dos profissionais do Turismo;
- e) 01 (um) Representante dos serviços de alimentação;
- f) 01 (um) Representante das Escolas de Formação em Turismo;
- g) 01 (um) Representante dos Equipamentos de Entretenimento; e
- h) 01 (um) Representante do Comércio.

Parágrafo único – O Conselho poderá criar comissões técnicas, integradas por seus membros e convidados, para o exercício das seguintes atribuições:

- a) emitir relatórios e pareceres às matérias de sua competência nos prazos devidos;
- b) elaborar propostas de projeto de lei, decretos e outros normativos ou de interesse de preservação cultural, a serem encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, após aprovação pelo Colegiado;
- c) relatar e submeter à aprovação do Colegiado, assuntos a ele pertinentes;
- d) exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas pelo Conselho.

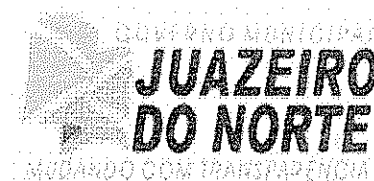
Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no art. 4º da presente Lei, serão designados através de ofício enviado ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo do Município pela respectiva repartição.

Art. 6º - Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

Art. 7º - A escolha dos representantes previstos nas alíneas constantes do inciso II do art. 4º, da presente Lei será feita em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Art. 8º - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art. 9º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Juazeiro do Norte, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10 - Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 11 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo para as devidas providências.

Art. 12 - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo oficial o fato à instituição, entidade ou comunidade que o indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida à efetivação do respectivo suplente.

Art. 13 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo poderá ser devido em 02 (duas) Câmaras Temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembléia Geral.

SEÇÃO I
DOS CARGOS

Art. 15 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Juazeiro do Norte, será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município de Juazeiro do Norte, eleitos dentre seus membros, obedecerão às seguintes regras:

I - Presidirá o Conselho Municipal de Cultura e Turismo, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o Dirigente Municipal de Cultura ou Turismo, nesse período a Vice-Presidência será ocupada pelo Secretário Geral.

II - Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 16 - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal pelo o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município de Juazeiro do Norte, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



Parágrafo Único – Quando a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Cultura e Turismo, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO

SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 18 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município de Juazeiro do Norte, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Externo.

Art. 19 – A Convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Juazeiro do Norte, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II
DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 20 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo de Juazeiro do Norte reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21 – As decisões do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município de Juazeiro do Norte, serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 22 – Constituem Patrimônio do Conselho:

I – Os bens móveis e adquiridos ou doados;

II – As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;

III – As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;

IV – Os legados, as doações e contribuições;

V – Arrecadação de Títulos.

Art. 23 – No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Cultura e Turismo do município de Juazeiro do Norte, reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

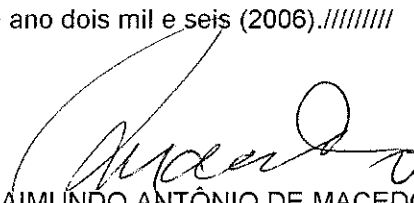


CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2670 de 21 de fevereiro de 2002 e a lei nº 2726 de 22 de abril de 2003.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano dois mil e seis (2006).////////


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE